



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.785 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação do Sr. Secretário de Educação e Cultura, resolve aprovar em todos os seus termos, o "Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação" que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


MARCOS ANTÔNIO BERTOZZI

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2487, de 21 / 06 / 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

Capítulo I

Da Finalidade e das Atribuições

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Poços de Caldas, órgão deliberativo, normativo e consultivo criado pela Lei Municipal nº 3.685, de 23 de maio de 1.985, e instalado pelo Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – zelar pela universalização da Educação Básica;
- II – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- III – estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal;
- IV – elaborar o plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;
- V – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do município;
- VI – estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;
- VII – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do município;
- VIII – acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;
- IX – pronunciar-se sobre a ampliação da rede física de escolas públicas e sobre a localização de prédios escolares.
- X – acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;
- XI – opinar sobre ações ou formas de cooperação entre Estado e o Município;
- XII – indicar o representante do Conselho no órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental;
- XIII – opinar sobre o plano de carreira do magistério do município;
- XIV – manifestar-se sobre a aplicação de recursos destinados à educação do Município;
- XV – sugerir diretrizes quanto as causas de evasão e repetência e assistência ao educado;

XVI – propor a suspensão da concessão de subvenções nos casos em que as instituições beneficiárias deixarem de atender aos compromissos assumidos;

XVII – elaborar seu Regimento Interno e ser baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Educação, um representante de cada um dos seguintes segmentos, sendo um titular e um suplente indicados pelo Prefeito Municipal:

I – Membros natos:

- a – Secretário Municipal de Educação e Cultura
- b – Responsável pelo Setor Pedagógico
- c – Responsável pelo Setor Administrativo
- d – Diretor da 31ª Superintendência Regional de Ensino

II – Membros designados:

- a – Representantes da Rede Particular de Ensino
- b – Representantes da Rede Estadual de Ensino
- c – Representantes da Rede Municipal de Ensino
- d – Representantes da Comunidade de Poços de Caldas

Art. 4º - Os Conselheiros serão indicados para um período de quatro anos, permitida recondução e substituição a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.

Parágrafo Único: Os membros designados pelo Prefeito Municipal deverão Ter curso superior na área de Educação.

Art. 5º - O conselho Municipal de Educação terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e secretário.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes no município de Poços de Caldas.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a 3 (Três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer de cada mandato.

Art. 6º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao município, pelos membros do Conselho Municipal de Educação, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Capítulo III
Do Funcionamento do Conselho

Seção I
Das Reuniões

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à ordinariamente a cada bimestre e sempre que convocado extradiordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º Das decisões do Conselho caberá recurso ao Presidente dos trabalhos, por escrita argüição de ilegalidade.

§ 2º Na votação, ocorrendo empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 9º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classes e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força do interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.

Seção II
Do Presidente

Art. 10 - O Presidente do Conselho será sempre o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato frente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.11 - Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – aprovar a pauta de cada reunião;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – esclarecer questões de ordem;
- V – autorizar convocação de reunião extraordinária,
- VI – exercer o voto de desempate;
- VII – cumprir e fazer cumprir esse regulamento;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 12 - O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Seção IV

Do Secretário

Art. 13 - O Secretário será eleito pelos membros do Conselho e a ele compete:

- I – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II – manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;
- III – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IV – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 14 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecer o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas em reunião do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela maioria dos membros do Conselho e baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

Assinatura do Prefeito Municipal

Assinatura do Presidente

Poços de Caldas, 18 de abril de 2.000